Anexo IV – Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09 situado a Rua 10 de Novembro, nº 190, Bairro Cidade Alta, CEP 95700-324, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº____, situada a Av./Rua ____, nº ___, Bairro ___ CEP ____, cidade, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ___, (qualificação), portador do RG n° ___, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na Av./Rua ___, nº___, cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, para a oferta e manutenção gratuita de vagas de atendimento educacional na Educação Infantil – Etapa Creche, em jornada integral contínua (mínimo de 11 horas e 30 minutos diárias), para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade residentes no Município de Bento Gonçalves, em espaço próprio da entidade devidamente autorizado e credenciado pelo Conselho Municipal de Educação (CME/BG), em estrita conformidade com o **Plano de Trabalho aprovado**, que passa a integrar este instrumento como **Anexo I**, independentemente de transcrição.

1.2. O atendimento contemplará as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II, de acordo com o seguinte quantitativo e capacidade física homologada:

Turma / Etapa	**Capacidade / Vagas**	**Valor Unitário Mensal (por vaga)**	**Valor Mensal Máximo**
Berçário I	[XX]	Até R$ 1.300,00	R$ [XXXX,XX]
Berçário II	[XX]	Até R$ 1.200,00	R$ [XXXX,XX]
Maternal I	[XX]	Até R$ 1.200,00	R$ [XXXX,XX]

Turma / Etapa	Capacidade / Vagas	Valor Unitário Mensal (por vaga)	Valor Mensal Máximo
Maternal II	[XX]	Até R$ 1.200,00	R$ [XXXX,XX]
TOTAL	**[XX] vagas**	—	**R$ [XXXX,XX]**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO DAS VAGAS, GRATUIDADE E EXCLUSIVIDADE

2.1. Da Exclusividade do Atendimento: A OSC compromete-se a destinar 100% (cem por cento) de sua capacidade física e operacional da unidade escolar indicada exclusivamente aos alunos encaminhados pela SMED, sendo terminantemente vedada a matrícula, permanência ou cobrança de qualquer valor de alunos particulares (pagantes) durante a vigência desta parceria.

2.2. Da Central de Vagas: Todas as vagas ofertadas são de regulação, controle e distribuição privativa da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação (SMED), sendo expressamente proibida a matrícula por demanda espontânea ou direta na OSC.

2.3. Da Gratuidade Absoluta: O atendimento prestado será integralmente gratuito, sendo expressamente proibida a cobrança aos pais ou responsáveis de taxas de matrícula, rematrícula, mensalidades, alimentação, materiais didáticos individuais ou coletivos, uniformes, passeios ou qualquer contraprestação financeira.

2.4. Da Frequência e Busca Ativa: A frequência mínima exigida é de 60% (sessenta por cento) ao mês. Constatadas 03 (três) faltas consecutivas injustificadas, a OSC realizará busca ativa junto à família; persistindo a ausência imotivada por 10 (dez) dias consecutivos, a vaga será compulsoriamente restituída à Central de Vagas da SMED no 11º dia para reencaminhamento de nova criança da lista pública de espera.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO PEDAGÓGICA, SANITÁRIA E OPERACIONAL

3.1. Calendário e Atendimento: A execução observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, com turno integral contínuo de, no mínimo, 11 horas e 30 minutos diárias, em consonância com o Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves.

3.2. Proporção Adulto / Criança: A OSC manterá permanentemente em sala de aula a proporção mínima fixada no edital:

- **Berçário I:** até 5 crianças por profissional;
- **Berçário II:** até 7 crianças por profissional;
- **Maternal I:** até 10 crianças por profissional;
- **Maternal II:** até 15 crianças por profissional.

3.3. Equipe Técnica e Docência: As atividades pedagógicas de docência serão exercidas exclusivamente por profissionais habilitados em Pedagogia ou Curso Normal/Magistério, mantendo-se obrigatoriamente Coordenação Pedagógica permanente, além de auxiliares de docência, merendeiras e higienizadores em número suficiente.

3.4. Formação Continuada (Lei Lucas): A OSC deverá executar o Plano Anual de Formação Continuada apresentado em sua proposta, abrangendo temas de desenvolvimento infantil, estimulação psicomotora, educação inclusiva e capacitação obrigatória em primeiros socorros conforme a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), alinhado às diretrizes pedagógicas da SMED.

3.5. Alimentação Escolar e Nutrição: A OSC fornecerá diariamente 05 (cinco) refeições balanceadas (desjejum, colação, almoço, lanche e jantar/refeição de saída), suprindo no mínimo 70% das necessidades calórico-proteicas diárias da criança, sob responsabilidade técnica de Nutricionista registrada no CRN-2, observando:

- Proibição estrita de açúcar, refrigerantes, frituras e alimentos ultraprocessados para crianças com menos de 02 (dois) anos de idade;
- Garantia de alimentação especial e fórmulas infantis a crianças portadoras de prescrição médica (intolerâncias, alergias ou APLV);
- Adoção de protocolos rigorosos de prevenção de contaminação cruzada física, biológica e alergênica no pré-preparo, manipulação, cocção e distribuição das refeições, com identificação/separação de utensílios exclusivos para dietas especiais.

3.6. Atendimento Educacional Especializado (AEE): A OSC garantirá acessibilidade arquitetônica e atitudinal, bem como disponibilizará profissionais de apoio/cuidadores escolares para crianças público-alvo da educação especial que demandem suporte individualizado.

3.7. Vedação à Atuação em Rede: Em atenção ao edital, é vedada a atuação em rede (art. 35-A da Lei nº 13.019/2014), devendo a OSC assumir direta e integralmente a gestão técnica, administrativa e pedagógica da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Do Valor Total da Parceria: Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** repassará à **OSC** o valor global estimado de até **R$ [XX.XXX,XX]**

([valor por extenso]), distribuído em XXXX parcelas relativas ao ano letivo, conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

4.2. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Bento Gonçalves:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0603 – Educação Infantil – Pré-escola

Projeto/Atividade: 12.365.0253.0011 – Assistência Financeira Lei 13.019/2014

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Reduzido: 536

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos MDE

Desdobramento: 0800 – Instituição de Caráter Educacional

***4.3* –** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

***4.4* –** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO FINANCEIRA, SEGREGAÇÃO BANCÁRIA E PROVISÃO TRABALHISTA

5.1. Segregação Bancária Obrigatória: Para resguardar a transparência pública e evitar a geração de passivos trabalhistas, os recursos repassados serão movimentados obrigatoriamente por meio de 02 (duas) contas correntes específicas, isentas de tarifas, mantidas em instituição financeira pública oficial:

- **Conta Corrente 01 – Movimentação / Custeio Mensal (Banco [X], Agência [X], Conta nº [X]):** Destinada exclusivamente ao pagamento ordinário de salários líquidos da equipe, aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza, consumo pedagógico, serviços operacionais e manutenção ordinária;
- **Conta Corrente 02 – Provisão Trabalhista Obrigatória (Banco [X], Agência [X], Conta nº [X]):** Destinada privativa e exclusivamente à guarda, retenção e liquidação das despesas com 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, rescisões contratuais de colaboradores afetos ao objeto e seus respectivos encargos sociais/previdenciários (FGTS/INSS).

5.2. Da Retenção Mensal de 10%: A retenção da provisão trabalhista no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total mensal aprovado será realizada diretamente pela Administração Pública Municipal antes da efetivação do repasse ordinário de custeio. O montante retido será creditado pelo **MUNICÍPIO** diretamente na **Conta Corrente 02 (Provisão Trabalhista Obrigatória)** da OSC, sendo o saldo remanescente de 90% (noventa por cento) repassado à **Conta Corrente 01 (Movimentação / Custeio Mensal)**, cabendo à entidade a gestão fiduciária e prestação de contas de ambas as contas vinculadas.

5.3. Vedação de Desvio de Finalidade da Conta 02: É terminantemente proibida a utilização de recursos da Conta 02 para pagamento de despesas de custeio corrente, materiais, fornecedores ou quaisquer fins estranhos às provisões e quitações trabalhistas e rescisórias específicas.

5.4. Rastreabilidade Eletrônica: Toda a movimentação financeira será realizada exclusivamente por meio eletrônico (PIX, TED, DOC, transferência bancária), vedado o saque em espécie e a emissão de cheques, garantindo-se a identificação do credor/beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil, ligados ao projeto;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

3.2 **-** Compete à Organização da Sociedade Civil:
I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;
II – Responder exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não de caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer onerarão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do

Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Único - Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o dispositivo no respectivo termo e na legislação vigente e atentando ao que dispõe os Art. 77 e 78 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 **-** É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7.2 **-** É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

7.3 **-** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

7.4 **-** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.5 **-** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

7.6 **-** As despesas relacionadas a este Termo de Colaboração serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:
I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e para despesas correntes;
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.7 **-** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previsto no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil:
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.8 **-** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

7.9 **-** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

7.10 **-** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.11 **-** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 **-** O presente Termo de Colaboração terá vigência a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2027.

8.2 **- O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:**

I - mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.3 **–** Incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item acima, a vigência da parceria a ser celebrada não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 **-** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, **exceto quanto ao seu objeto**, mediante a celebração de Termos Aditivos, até 30 (trinta) dias anterior a seu término, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9.2 **-** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto somente para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 **-** As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, verificadas através de relatório de acompanhamento do Gestor de Parceria e Comissão de Monitoramento;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 **-** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

10.3- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4 **-** O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no Art. 35 da IN nº 43/2015/CGM.

10.5 **-** Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

11.1 **-** A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

11.2 **-** As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 **-** Para acompanhamento, fiscalização e gestão do presente Termo de Colaboração, o Município nomeia o servidor (...), conforme Portaria nº (...), com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através de visitas *in loco* e emissão de relatórios regulares, conforme previsto no cronograma de trabalho da OSC;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

12.2 **-** O Município nomeia, por meio das Portarias nº ___, de _____ , a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

I) Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, dos Conselhos Municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do presente Termo de Colaboração, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

II) A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

12.3 **-** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, as quais serão desempenhadas, pelo Gestor de Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

I) Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, pelo Gestor de Parceria, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

12.4 **-** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

13.1 **-** O Município promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, mantendo, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu site na internet, a relação dos termos de colaboração celebrados.

I) O Município também divulgará, em seu sítio na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

13.2 **-** A Organização da Sociedade Civil deverá publicar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 15 (quinze) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 **-** A **prestação de contas parcial** dos recursos recebidos deverá ser apresentada, conforme a liberação dos recursos, e cronograma de execução do Plano de Trabalho, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

I. Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
II. Relatório da execução das atividades do período, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
III. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto,
IV. Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
V. Cópia das cotações de preços;
VI. Relação de pagamentos efetuados;
VII. Relação de bens adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
VIII. Atestados de recebimento de bens, quando for o caso;
IX. Copias de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio.
X. Cópia de comprovantes de transferências eletrônicas;
XI. Atestado de recebimento de serviços e produtos, quando for o caso;
XII. Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria.
XIII. Extrato bancário do período

XIV. Notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho

Parágrafo único: A liberação dos recursos estará vinculada a regular prestação de contas parciais, que acontecerá em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

14.2 - A **prestação de contas final** dos recursos recebidos deverá ser apresentada, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

I. Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
II. Relatório da execução das atividades, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
III. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto,
IV. Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
V. Relação de pagamentos efetuados;
VI. Cópias dos comprovantes de transferência eletrônica;
VII. Relação de bens adquiridos, referentes a equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
VIII. Termo de Devolução de bens adquiridos ou Termo de Doação efetuada pela Administração Pública, quando for o caso;
IX. Copias de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio.
X. Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria.
XI. Extrato bancário do período de execução da parceria ainda a comprovar;
XII. Comprovante de depósito da devolução de saldos não utilizados no projeto.
XIII. Comprovante de encerramento da conta bancária vinculada ao projeto.
XIV. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação Contas por um período não inferior a 10 (dez) anos.
XV. Comprovantes de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria;
XVI. Fotos, relatórios e outros documentos que possam vir a comprovar o cumprimento do objeto.
XVII. notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.3 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder de um ano para outro.

14.4 - A OSC poderá solicitar a prorrogação do prazo de prestação de contas final, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e solicitado 15 (quinze) dias antes do término do prazo de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 **-** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 **-** Pela execução da presente Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações de Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 **-** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

16.2 **–** O Município poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

17.1 **–** O foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Colaboração.

17.2 **–** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

17.1 **–** É parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o Termo de Referência e o Plano de Trabalho em anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Bento Gonçalves/RS, ___ de _____ de 202___.

xxxx
Prefeito Municipal

Presidente